

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE GOIÂNIA**

Protocolo: 172633-18.2012.809.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: REIFASA COMERCIAL LTDALTA

Requerido: ....

Votação do Plano de Recuperação Judicial na 2ª convocação da AGC

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

No cumprimento das diligencias e para atendimento ao disposto nos *art. 35 e demais da Lei 11.101/2005*, este subscritor vem informar que, conforme previsto (publicado no Edital do DJE nº 1324, do dia 18/6/2013), na data de 15/7/2013, a partir das 9:30h, na sede da

empresa recuperanda, situada na Rua 1.015, nº 775, Quadra 48, Lote 03, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, foi realizada a **2ª convocação** da Assembléia Geral dos Credores da empresa recuperanda. Os trabalhos assembleares foram iniciados, realizados e finalizados. Os credores, por maioria absoluta das três classes, decidiram pela **aprovação** do Plano de Recuperação Judicial e Aditivo apresentado pela recuperanda. Os percentuais de votos favoráveis à proposta apresentada e seu aditivo são os demonstrados abaixo:

<b>Quadro 1</b> <b>Quórum de aprovação do Plano de Recuperação</b> <b>apresentado por REIFASA COMERCIAL LTDA na AGC</b> <b>realizada em 15/7/2013</b>		
<b>Classe</b>	<b>% de votos SIM (por pessoa)</b>	<b>% de votos SIM (por crédito)</b>
Trabalhista	100,00%	100,00%
Garantia Real	100,00%	100,00%
Quirografário	80,00%	78,93%
<b>Cômputo Geral</b>	<b>87,50%</b>	<b>79,51%</b>
<b>Cômputo Garantia Real e Quirografário</b>	<b>83,33%</b>	<b>79,37%</b>

Do exame do quadro constata-se o seguinte:

1. Na classe **trabalhista**, a proposta da devedora foi aprovada por **100%** dos credores presentes;
2. Na classe com **garantia real**, a proposta da devedora foi aprovada por 100% do valor dos créditos presentes à assembléia (**100%**);
3. Na classe **quirografária**, a proposta da devedora foi aprovada por credores que representam mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia (**78,93%**);



4. Nas classes com **garantia real e quirografária**, a proposta foi aprovada por maioria simples dos credores presentes (**79,37%**);

Todos os credores presentes na Assembléia votaram favoravelmente à proposta apresentada pela recuperanda, à exceção do credor Banco Santander Brasil S/A, detentor do crédito de R\$ 361.087,61 na classe quirografária, que não votou a favor da proposta.

Pois bem. Diante deste resultado, constata-se que ficam satisfeitas as condições para aprovação do Plano de Recuperação e seu aditivo proposto pela recuperanda, definidas no art. 45 da Lei 11.101/2005.

O resumo das propostas de pagamento aprovadas pelos credores na Assembléia Geral, decorrentes das propostas originais do Plano de Recuperação Judicial e da proposta de pagamento ao credor Banco do Brasil S/A constante no Aditivo apresentado em Assembléia, são as seguintes:

- a) **CREDOR ESTRATÉGICO BANCO DO BRASIL S/A – (proposta constante no Aditivo ao Plano de Recuperação apresentado pela devedora na Assembléia, exibido no Anexo 2 desta cota)**

Os créditos do Banco do Brasil S/A serão pagos mantendo-se as condições originalmente contratadas em razão dos seguintes fatos:

- O credor se trata do maior banco público do País e é repassador exclusivo dos recursos de inúmeras entidades públicas federais, principal público alvo das atividades comerciais da recuperanda;
- O credor se trata de importante cliente da recuperanda;
- O credor apresenta diferenciais de taxas e condições financeiras, com desconto de juros e se constitui no principal

ator da política de redução do custo financeiro do País,  
promovida pelo Governo Federal;

**Observação:** tendo sido mantidos o valor do crédito e as condições de pagamento originalmente contratadas com o credor Banco do Brasil S/A, este credor não teve direito a voto em Assembléia, e sua presença não foi computada para fins de verificação do quorum de deliberação, conforme dispõe o §3º do art. 45 da Lei 11.101/2005.

**b) CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA – (Item 3.4.A do Plano de Recuperação)**

A condição de pagamento aprovada para essa classe de credores foi a seguinte:

- O pagamento ocorrerá em 6 (seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no sétimo mês posterior à data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do TJ Goiás, da decisão da homologação da aprovação do Plano de Recuperação;
- Não haverá incidência de juros;

**c) CREDOR COM GARANTIA REAL – (item 3.4.A do Plano de Recuperação)**

A condição de pagamento aprovada para essa classe de credores foi a seguinte:

- O pagamento ocorrerá em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 13º (décimo terceiro) mês posterior à data da publicação, no Diário da Justiça



Eletrônico do TJ/GO, da decisão da homologação da aprovação do Plano de Recuperação;

- Os valores sofrerão incidência, a partir da data de referida publicação no Diário Justiça Eletrônico, de juros à taxa efetiva de 8,25% ao ano (oito inteiros e vinte e cinco décimos percentuais ao ano), calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (ano civil), e serão devidos durante o período de carência. Sobre os encargos financeiros serão concedidos bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento, calculado pelo Sistema Price.

**d) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – (item 3.4.A do Plano de Recuperação)**

A condição de pagamento aprovada para essa classe de credores foi a seguinte:

- Forma de Pagamento "A": aplicação de desconto equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor publicado na 1ª Relação de Credores, e o pagamento do saldo remanescente em 08 (oito) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no 13º (décimo terceiro) mês posterior à data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do TJ/GO, da decisão da homologação da aprovação do Plano de Recuperação.
- Forma de Pagamento "B": aplicação de desconto equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor publicado na 1ª Relação de Credores, e o pagamento do saldo remanescente em 12 (doze) parcelas anuais,

vencendo-se a primeira no 13º (décimo terceiro) mês posterior à data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do TJ/GO, da decisão de homologação da aprovação do Plano de Recuperação.

- Os valores dos créditos sofrerão reajuste pelo INPC a partir da data de publicação mencionada, até a data de vencimento de cada uma das parcelas anuais. A correção monetária do período será devida juntamente com a parcela do principal, evitando-se a capitalização dos encargos.
- Credores Quirografários com créditos totais de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) receberão integralmente os respectivos créditos no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da homologação da aprovação do Plano de Recuperação, já mencionada.

**Observação:** O credor inscrito na Classe 3 (quirografária) deverá optar pela forma de pagamento “A” ou “B” no prazo de até 10 (dez) dias após a Assembléia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação, por meio de correspondência formal dirigida ao Administrador Judicial do processo. Não ocorrendo a formalização tempestiva da opção, o credor receberá conforme estabelecido na alínea “A” acima.

Todos os atos e fatos ocorridos na Assembléia Geral de Credores, bem como o resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial, propostas de pagamento aprovadas e outras, já estão sendo informadas por este *expert* aos credores por meio do site do seu escritório na internet, e-mail, telefone e atendimento pessoal no escritório.

Os fatos ocorridos na Assembléia Geral de Credores estão descritos na ata que consta no Anexo 2 desta cota, bem como nos demais documentos que fazem parte integrante desta e que constituem os



documentos oficiais de trabalho da Assembléia Geral de Credores da recuperanda, que seguem assinados pelos credores presentes.

A Administração Judicial vem ressaltar ainda que comunicou antecipadamente aos credores sobre a realização da Assembléia (além da publicação oficial no DJE 1324), por meio de um comunicado oficial postado no site do seu escritório, o qual todos os credores têm acesso (vide Anexo 1).

Era o que cabia a este *expert* informar com relação ao encerramento dos trabalhos assembleares e deliberação dos credores sobre o Plano de Recuperação, na forma dos art. 35 e demais da LRF.

De antemão, o Parecer desse Administrador Judicial é pela homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, vez que a aprovação ocorreu por vontade da maioria absoluta dos credores presentes e a ele sujeito.

Por fim, esclarece que se manterá na fiscalização das atividades da devedora e comunicará a V. Ex<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que seja do interesse da Recuperação Judicial.

Doravante, também, além do Relatório Mensal de Atividades da devedora, este *expert* apresentará a V. Ex<sup>a</sup> e aos credores, **no momento apropriado**, o relatório de cumprimento do Plano.

Goiânia, 15 de julho de 2013.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

**Relação de anexos**

**Anexo 1 – Comunicação antecipada aos credores sobre a  
realização da Assembléia**

**Anexo 2 – Ata da 2ª convocação da Assembléia, lista de presença,  
quorum de instalação e votação, e Aditivo ao Plano de  
Recuperação**



# NOTÍCIAS

## ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DE REIFASA COMERCIAL LTDA

A Assembléia Geral de Credores da Recuperação Judicial de REIFASA COMERCIAL LTDA acontecerá nos dias 8/7/2013, às 9h (1ª convocação), e 15/7/2013, às 9h (2ª convocação). A Assembléia será realizada na sede da REIFASA, situada na Rua 1015, nº 775, QD 48, Lt 03, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO.

O Edital de convocação dos credores para comparecimento na Assembléia foi publicado hoje, dia 18/6/2013, no Diário da Justiça Eletrônico de nº 1324, Seção II, página 897, e no Jornal Diário da Manhã do dia 14/6/2013.

Clique nos arquivos abaixo para salvar o Edital de convocação da Assembléia Geral de Credores no seu computador.

[« voltar](#)



Edital DJE nº 1324\_AGC\_REIFASA



Edital Diário da  
Manhã\_AGC\_REIFASA

Publicado em 18/6/2013

---

## Anexo 2

Ata da 2ª convocação da Assembléia, lista de presença, quorum de instalação e votação, e Aditivo ao Plano de Recuperação

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M' or similar character, located in the bottom right corner of the page.



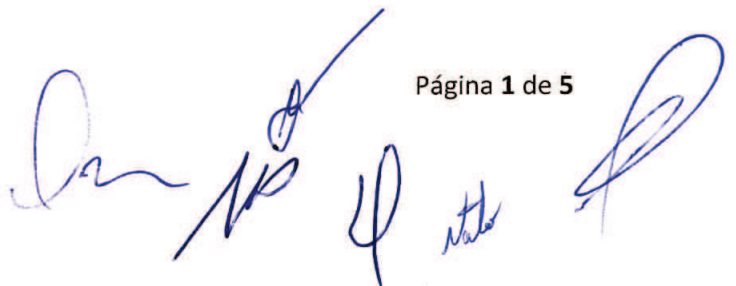
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
REIFASA COMERCIAL LTDA  
Processo n. 172633-18.2012.809.0051  
2ª CONVOCAÇÃO**

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2013, às 09:30 horas, na sede da recuperanda, situada na Rua 1.015, nº 775, Quadra 48, Lote 03, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia–GO, presidindo a Assembléia convocada com a finalidade específica de deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em recuperação, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata, declarou instalados os trabalhos e convidou o Sr. Marcio Aparecido dos Reis, c.p.f. nr. 517.983.011-72, representante do credor Banco Mercantil do Brasil S.A, para secretariá-lo na Assembléia. O secretário aceitou o encargo e iniciou o seu trabalho fazendo a leitura do edital de convocação da presente assembléia e do quórum de instalação, assim totalizado:

**Quórum de instalação.**

- a) Credores trabalhistas: quantitativo: 66,67%; qualitativo: 76,90%;**
- b) Credores com garantia real: quantitativo: 100%; qualitativo: 100%;**
- c) Credores quirografários: quantitativo: 11,90%; qualitativo: 52,41%;**

Em seguida, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que a recuperanda iria fazer a apresentação do Plano, e que depois seria aberta a palavra aos credores para eventuais questionamentos sobre o mesmo, seguindo-se então a votação. Frisou que não seria admitida nenhuma discussão paralela quanto à natureza ou classificação de créditos, eis que a Assembléia de Credores não se prestava a tal finalidade, e que somente seriam admitidos questionamentos referentes ao Plano de Recuperação Judicial, solicitando a





todos os presentes que fossem objetivos nas suas colocações para não retardar desnecessariamente a assembléia.

Dada a palavra ao representante da empresa em RJ, Dr. Hugo Braga, foi feita a apresentação do plano de recuperação judicial. Foi apresentado também o termo aditivo ao plano de recuperação judicial o qual previu a manutenção das condições originalmente contratadas junto ao credor Banco do Brasil S.A., não tendo o termo aditivo oferecido qualquer outra modificação ao plano original. O administrador judicial tirou cópia do termo aditivo original e entregou a cada um dos credores presentes. O termo original do Aditivo ao Plano de Recuperação se encontra anexo à presente.

Em função da manutenção das condições originalmente contratadas entre a devedora e o Banco do Brasil S.A, com base no parágrafo 3º do artigo 45 da lei 11.101/2005, o respectivo credor fica sem direito a voto além de não poder ser computado sua presença para fins de verificação do quorum. Desse modo, o representante do credor se fez presente na assembleia, no entanto a sua presença no quorum não foi computada, bem como não foi computado o seu voto.

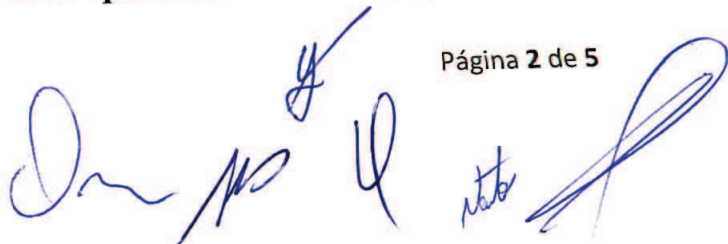
Em seguida informou estar encerrada a apresentação da empresa, devolvendo a palavra ao Administrador Judicial.

O Sr. Administrador anunciou aos presentes que iniciaria a fase de debates sobre o plano e suas modificações, e passou a palavra aos credores, não tendo nenhum credor se manifestado.

Na seqüência, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de debates sobre o plano, e passou à fase de votação. Computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte:

**Quorum de votação do Plano de Recuperação e Aditivo**

- a) **Credores trabalhistas: voto sim: quantitativo: 100%; qualitativo: 100%;**
- b) **Credores com garantia real: voto sim: quantitativo: 100%; qualitativo: 100%;**
- c) **Credores quirografários: voto sim: quantitativo: 80%; qualitativo: 78,93%;**





Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi APROVADO. Dos credores presentes na assembleia, foi registrado o voto contrário do credor Banco Santander do Brasil S.A.

Em seguida o administrador judicial colocou em votação a formação do Comitê de Credores, sendo este o resultado apurado:

**Quorum de criação do Comitê de Credores**

- a) **Credores Trabalhistas: voto sim: quantitativo: 0,00%; qualitativo: 0,00%;**
- b) **Credores com garantia real: votos sim: quantitativo: 0,00%; qualitativo: 0,00%;**
- c) **Credores Quirografários: votos sim: quantitativo: 0,00%; qualitativo: 0,00%;**

Com este resultado o administrador comunicou aos presentes que não será constituído o Comitê de Credores.

Em seguida, o Administrador Judicial determinou ao secretário a juntada dos termos que registram as modificações ao Plano, mencionadas pelo representante da recuperanda, bem como declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou ao secretário a leitura da presente Ata que segue assinada por quem de direito.

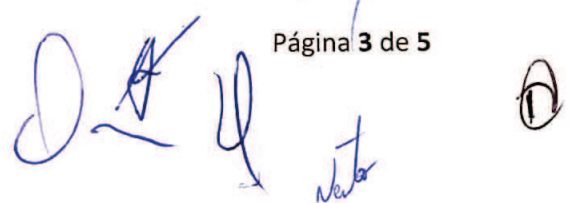
Registra-se que a lista de presença e planilha de votação, com devidos resultados fazem parte integrante da presente ata de assembléia.

A presente ata que vai redigida por mim, secretário, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes de credores presentes, conforme adiante se vê.


Goiânia-GO, 15 de julho de 2013.

**Administrador Judicial:**

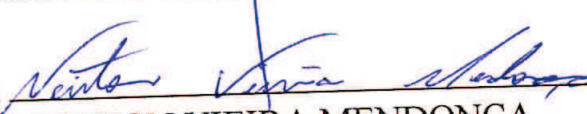
  
LEONARDO DE PATERNOSTRO




**Secretário:**

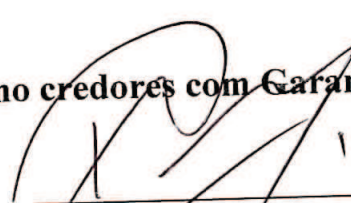
  
\_\_\_\_\_  
MARCIO APARECIDO DOS REIS  
CPF: 517.983.011-72

**Assinam como credores Trabalhistas:**

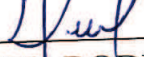
1)   
\_\_\_\_\_  
NERITON VIEIRA MENDONÇA  
CPF: 018.518.831-18

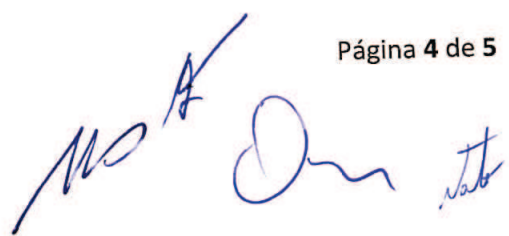
2)   
\_\_\_\_\_  
VANTENOR DE ALMEIDA S. JUNIOR  
CPF: 734.497.331-68

**Assinam como credores com Garantia Real:**

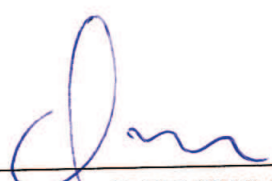
1)   
\_\_\_\_\_  
REGINALDO TOME JORGE PARREIRAS, representante do  
credor ROGERIO THOME JORGE PARREIRAS.  
O.A.B/GO 22.490

**Assinam como credores Quirografários:**

3)   
\_\_\_\_\_  
DANIEL RODRIGUES, representante do BANCO SANTANDER  
BRASIL S.A.  
O.A.B/GO 33.207

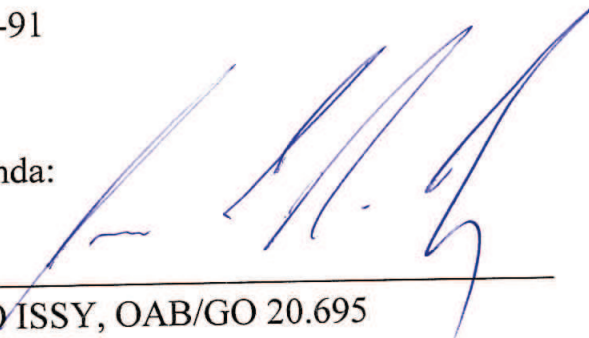


4)

  
ALEXANDRE BORGES SIQUEIRA, representante do BANCO DO  
BRASIL S.A



CPF: 413.686.141-91

Advogado da Recuperanda:

  
LEONARDO RIBEIRO ISSY, OAB/GO 20.695



AGC DE REIFASA COMERCIAL LTDA  
 PROCESSO Nº: 172633-18.2012.809.0051  
 COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS  
 VARA: 7ª CÍVEL  
 CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO  
 DATA DA AGC: 15/7/2013

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA				
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Trabalhista	GUSTAVO ALVES VIANA		
2	Trabalhista	NERITON VIEIRA MENDONÇA		
3	Trabalhista	VANTENOR DE ALMEIDA S. JÚNIOR		

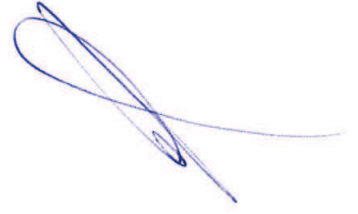















**AGC DE REIFASA COMERCIA LTDA**  
**PROCESSO N°: 172633-18.2012.809.0051**  
**COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS**  
**VARA: 7ª CÍVEL**  
**CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO**  
**DATA DA AGC: 15/7/2013**

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES DA CLASSE COM GARANTIA REAL				
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Gar Real	ROGÉRIO THOMÉ JORGE PARREIRAS	REGINALDO TOME JORGE PARREIRAS	





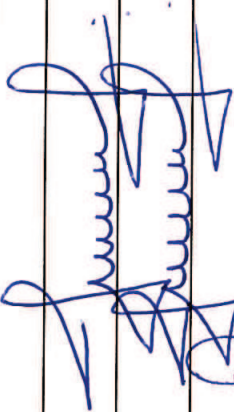

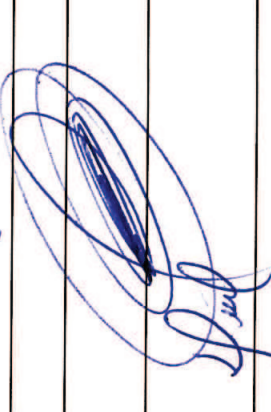

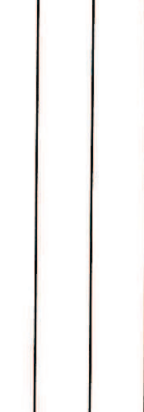






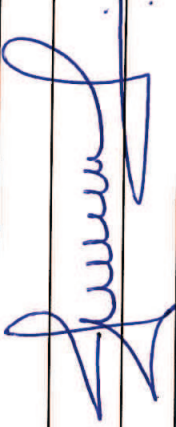



**AGC DE REIFASA COMERCIAL LTDA**  
**PROCESSO N°: 172633-18.2012.809.0051**  
**COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS**  
**VARA: 7ª CÍVEL**  
**CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO**  
**DATA DA AGC: 15/7/2013**

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS				
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Quirograf	2º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIANIA		
2	Quirograf	ACCERT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	IRINA LUCIA DE OLIVEIRA MELO	
3	Quirograf	ASMETRO ASSESSORIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME	IRINA LUCIA DE OLIVEIRA MELO	
4	Quirograf	BANCO DO BRASIL S/A	ALEXANDRE BORGES SIQUEIRA LUCIANO TEIXEIRA BRITO ANDRE LUIZ ALTHOFF	
5	Quirograf	BANCO ITAU S.A.		
6	Quirograf	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	MARCIO APARECIDO DOS REIS	
7	Quirograf	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS YANA CAVACANTE DE SOUZA DANIEL RODRIGUES	
8	Quirograf	BELFAR LTDA		
9	Quirograf	CAIAPÓ CARGAS LTDA		
10	Quirograf	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA		
11	Quirograf	EDUMAR COM E ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA		
12	Quirograf	FLEXMED IND E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA ME		
13	Quirograf	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA		




ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
14	Quirograf	GOPEL ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - ME		
15	Quirograf	HYPERMARCAS S/A		
16	Quirograf	INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA		
17	Quirograf	JM SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS LTDA		
18	Quirograf	KOREA PECAS E SERVICOS LTDA		
19	Quirograf	LABORATORIO FARMACEUTICO ELOFAR LIMITADA		
20	Quirograf	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.		
21	Quirograf	MAGNO SOUZA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA		
22	Quirograf	MASTER DIST DE PROD FARM E HOSP LTDA		
23	Quirograf	NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA		
24	Quirograf	OLTEC DO BRASIL LTDA		
25	Quirograf	PADRAO SERVICOS DE DESPACHANTE LTDA	IRINA LUCIA DE OLIVEIRA MELO	
26	Quirograf	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA		
27	Quirograf	PARTICIPA EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA ME		
28	Quirograf	PHAIPER COM. DE EQUIP. DE SEG. EL. LTDA		
29	Quirograf	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA		
30	Quirograf	RM HOSPITALAR LTDA		
31	Quirograf	SALDANHA RODRIGUES LTDA		
32	Quirograf	SERASA S/A		
33	Quirograf	SIND. DOS EMPREG. NO COM. NO EST. DE GOIAS		
34	Quirograf	SINDICATO COM ATACADISTA DE GOIAS		
35	Quirograf	SOLIDA GRAFICA E EDITORA LTDA		















ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
36	Quirograf	THEODORO F SOBRAL E CIA LTDA		
37	Quirograf	TOTAL LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA - EPP		
38	Quirograf	TOTVS S/A		
39	Quirograf	TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA		
40	Quirograf	UTI MEDICA IND COM MOVEIS HOSPITALARES LTDA		
41	Quirograf	VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
42	Quirograf	VIVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA		










AGC DE REIFASA COMERCIAL LTDA  
PROCESSO Nº: 172633-18.2012.809.0051  
COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS  
VARA: 7ª CÍVEL  
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO  
DATA DA AGC: 15/7/2013

LISTA DE PRESEÇA - OUVINTES		
ORDEM	NOME	ASSINATURA
1	Kaleb Gomes	
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

Net

12









**TRABALHISTAS**

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$ 15.484,79	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 11.907,78	
TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:		3	
TOTAL DE PRESENTES:		2	
QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		QUÓRUM DE VOTAÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
66,67%	76,90%	100,00%	100,00%
2	R\$ 11.907,78	2	R\$ 11.907,78
INSTALADA		APROVADO	
PRESENTES	VALOR	VOTO: SIM	
	3.577,01		-
1	6.625,00	1	6.625,00
1	5.282,78	1	5.282,78
2	15.484,79	2	11.907,78
TOTAL		11.907,78	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**GARANTIA REAL**

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$ 36.458,32	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 36.458,32	
TOTAL DE CREDITORES DA CLASSE:		1	
TOTAL DE PRESENTES:		1	
QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		QUÓRUM DE VOTAÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
1	R\$ 36.458,32	1	R\$ 36.458,32
INSTALADA		APROVADO	
CREDITORES		VALOR	VOTO: SIM
ROGÉRIO THOMÉ JORGE PARREIRAS		36.458,32	1
TOTAL		36.458,32	1

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## QUIROGRAFÁRIA

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$ 3.270.563,31	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 1.714.028,21	
TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:		42	
TOTAL DE PRESENTES:		5	
QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		QUÓRUM DE VOTAÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
11,90%	52,41%	80,00%	78,93%
5	R\$ 1.714.028,21	4	R\$ 1.352.940,60
<b>INSTALADA</b>		<b>APROVADO</b>	
CREDORES	VALOR	PRESENTES	VOTO: SIM
2ª TABELIONATO DE NOTAS DE GOIANIA	1.366,55		
ACCERT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	281,60	1	1
ASMETRO ASSESSORIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME	120,00	1	1
BANCO DO BRASIL S/A	482.355,93		
BANCO ITAU S.A.	692.164,35		
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	1.352.249,00	1	1
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	361.087,61	1	1
BELFAR LTDA	11.536,80		
CAIAPÓ CARGAS LTDA	136,00		
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	1.160,00		
EDUMAR COM E ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	803,40		
FLEXMED IND E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA ME	17.773,29		
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	4.264,39		
GOPEL ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - ME	852,00		
HYPERMARCAS S/A	13.728,00		
INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	5.018,96		
JM SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS LTDA	2.105,80		
KOREA PECAS E SERVICOS LTDA	796,61		
LABORATORIO FARMACEUTICO ELOFAR LIMITADA	2.064,00		
LOCWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.	184,52		
MAGNO SOUZA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA	1.591,97		
MASTER DIST DE PROD FARM E HOSP LTDA	343,40		










NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	1.308,89	-	-	-	-
OLTEC DO BRASIL LTDA	380,00	-	-	-	-
PADRAO SERVICOS DE DESPACHANTE LTDA	290,00	1	290,00	1	290,00
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	405,10	-	-	-	-
PARTICIPA EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA ME	168.206,07	-	-	-	-
PHAIPER COM. DE EQUIP. DE SEG. EL.LTDA	203,00	-	-	-	-
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	14.589,57	-	-	-	-
RM HOSPITALAR LTDA	450,00	-	-	-	-
SALDANHA RODRIGUES LTDA	14.400,00	-	-	-	-
SERASA S/A	748,29	-	-	-	-
SIND.DOS EMPREG.NO COM.NO EST. DE GOIAS	501,14	-	-	-	-
SINDICATO COM ATACADISTA DE GOIAS	1.474,47	-	-	-	-
SOLIDA GRAFICA E EDITORA LTDA	220,00	-	-	-	-
THEODORO F.SOBRAL E CIA LTDA	3.300,00	-	-	-	-
TOTAL LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA - EPP	5.626,05	-	-	-	-
TOTVS S/A	8.993,22	-	-	-	-
TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA	47,42	-	-	-	-
UTI MEDICA IND COM MOVEIS HOSPITALARES LTDA	94.594,91	-	-	-	-
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	2.271,20	-	-	-	-
VIVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	569,80	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.270.563,31</b>	<b>5</b>	<b>1.714.028,21</b>	<b>4</b>	<b>1.352.940,60</b>







Processo nº: 172633-18.2012.809.0051

Comarca: GOIÂNIA-GO

Serventia: 7ª VARA CÍVEL

Convocação: 2ª CONVOCAÇÃO

Data: 15/7/2013

Administrador Judicial: Leonardo De Paterno

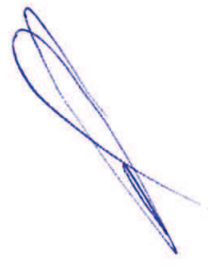
Assembleia Geral de Credores

REIFASA COMERCIAL LTDA - Em Recuperação Judicial

2ª Convocação - 15/7/2013 - QUÓRUM GERAL DE PRESEÇA

CLASSE	TRABALHISTA	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA
Total de credores da classe	3	1	42
Somatório do crédito da classe	R\$ 15.484,79	R\$ 36.458,32	R\$ 3.270.563,31
Nº de credores presentes	2	1	5
% de presença (quantitativo)	66,67%	100,00%	11,90%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 11.907,78	R\$ 36.458,32	R\$ 1.714.028,21
% de presença (qualitativo)	76,90%	100,00%	52,41%
RESULTADO DO QUÓRUM DE PRESEÇA	INSTALADA	INSTALADA	INSTALADA

Neto



Processo n°: 172633-18.2012.809.0051

Comarca: GOIÂNIA-GO

Serventia: 7ª VARA CÍVEL

Convocação: 2ª CONVOCAÇÃO

Data: 15/7/2013

Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

Assembléia Geral de Credores

REIFASA COMERCIAL LTDA - Em Recuperação Judicial

**2ª Convocação - 15/7/2013 - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CLASSE	TRABALHISTA	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA	CONSOLIDADO
Total de credores da classe	3	1	42	46
Somatório do crédito da classe	R\$ 15.484,79	R\$ 36.458,32	R\$ 3.270.563,31	R\$ 3.322.506,42
Nº de credores presentes	2	1	5	8
% de presença (quantitativo)	66,67%	100,00%	11,90%	17,39%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 11.907,78	R\$ 36.458,32	R\$ 1.714.028,21	R\$ 1.762.394,31
% de presença (qualitativo)	76,90%	100,00%	52,41%	53,04%
Nº VOTOS SIM	2	1	4	7
% VOTOS SIM (quantitativo)	100,00%	100,00%	80,00%	87,50%
VALOR SIM	R\$ 11.907,78	R\$ 36.458,32	R\$ 1.352.940,60	R\$ 1.401.306,70
% VALOR SIM (qualitativo)	100,00%	100,00%	78,93%	79,51%
RESULTADO DA VOTAÇÃO	APROVADO	APROVADO	APROVADO	APROVADO

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REIFASA COMERCIAL LTDA. empresa já qualificada no processo nº 201201726330, requereu a proteção legal da Recuperação Judicial em 14 de maio de 2012 e teve seu processamento deferido pelo Exmo. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Goiânia, conforme decisão publicada no DJe-TJGO 1081 de 14 de junho de 2012.

No intuito de se elaborar o Plano de Recuperação foi contratada a empresa Argumento Assessoria e Projetos Ltda., ocasião em que a Recuperanda apresentou detalhadamente os meios de recuperação a serem empregados, as condições para pagamento dos credores e sua viabilidade econômica e financeira.

A proposta de pagamento foi estruturada visando à manutenção dos empregos, da fonte produtora, da arrecadação e permanência da atividade empresarial assegurando o exercício de sua função social vislumbrada no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que se atine aos princípios tidos aos art. 170, III da Constituição Federal e art. 5º da LICC.

Para tanto, dentre as possibilidades do art. 50 da LRF, o Recuperanda se utilizará de concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas, da equalização de encargos financeiros e novação de dívidas, com substituição de garantias (págs. 26 a 30 do Plano).

Assim, a proposta para cada classe foi condizente com a capacidade de pagamento demonstrada nas páginas 36 e 37 do Plano, havendo somente uma modificação relativa à proposta para a classe 3.

A partir do presente Aditivo as condições originalmente contratadas junto ao Banco do Brasil serão mantidas sem qualquer alteração, considerando:





- a) Tratar-se do maior banco público do Brasil e repassador exclusivo dos recursos de inúmeras entidades públicas federais, principal público alvo das atividades comerciais da Recuperanda;
- b) Tratar-se de importante cliente da Recuperanda;
- c) Apresentar diferenciais de taxas e condições financeiras, inclusive com rebate de juros, constituindo-se no principal ator da política de redução do custo financeiro brasileiro, promovida pelo Governo Federal.

Em diligente negociação, desembaraçada de qualquer coação ou ato impositivo, em livre manifestação de vontades entre Credor e Recuperanda, discutiram a proposta e, ato contínuo, acordaram que serão mantidas as condições originalmente contratadas para com o Banco do Brasil, que poderá participar da Assembleia Geral de Credores, porém sem direito a voto e não será considerado para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.

Relevante mencionar, ainda, que as condições originalmente contratadas com referido credor são muito próximas da proposta original de pagamento aos credores da classe II (garantia real), conforme plano de recuperação judicial apresentado, em momento anterior à reclassificação do Banco do Brasil.

Desta feita, consonantes as posições entre credor e Recuperanda, em comunhão de interesses, pede-se que seja retificado o plano quanto à proposta relativa ao credor Banco do Brasil S/A, substituindo o Plano original nestes termos e ratificando os demais pontos não aditivados.

Goiânia, 10 de junho de 2013.

Reifasa Comercial Ltda  
Recuperanda